

Unimed Porto Alegre
Sociedade Cooperativa de
Trabalho Médico Ltda.

Av. Venâncio Aires, 1040
CEP: 90040-182 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3316.4646 - Fax: (51) 3330.4407
CNPJ: 87.096.816/0001-06

unimed
PORTO ALEGRE

**CONTRATO
COLETIVO - RS**

Contrato nº 3608
Plano: PCGE4A
Registro M.S.: 450.101/04-B

L PARTES E VALORES

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DA PESSOA JURÍDICA: **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RS.**

Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): **89.462.877/0001-08**

Endereço completo da sede social, filial ou escritório: **PRAÇA OSVALDO CRUZ, 15/1114**

Bairro: **CENTRO** Município: **PORTO ALEGRE** CEP: **90030-160**

REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

Nome: **AYRTON GOMES FERNANDES**

Cargo: **PRESIDENTE**

Número do Cadastro de Identificação do Contribuinte (CIC): **278816360-68**

Residência e domicílio: **RUA DR. LAURO DE OLIVEIRA, 240/801 - POA - RS - CEP: 90420-210**

Nome: **JOÃO ALBERTO ARAÚJO FERNANDES**

Cargo: **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Número do Cadastro de Identificação do Contribuinte (CIC): **097010440-53**

Residência e domicílio: **AV. NONOAI, 1488 BLK3 APTO.336 - POA - RS - CEP: 91720-000**

Documento autorizador do mandato da pessoa jurídica:

CONTRATADA:

UNIMED Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 87096816/0001-06, com sede em Porto Alegre, na Avenida Venâncio Aires, número 1040, devidamente representada, na sua forma estatutária, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**.

COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO

0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
1,00	1,08	1,15	1,20	1,30	1,38	2,60	3,30	4,35	6,00

PREÇOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixas de População:										
Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
Valor (R\$)	84,70	87,60	92,97	71,20	82,14	104,05	136,91	180,72	238,23	328,55

Relação de Co-participações: (em percentuais sobre o custo)

1. Consultas (na urgência e emergência): 40%
2. Consultas (no consultório): 40%
3. Fisioterapia: 40%
4. Consultas foniátricas; psiquiátricas e atendimentos psicoterápicos: 60%

Vendedor(a):

Relação de usuários: de acordo com "BOLETIM DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL", em anexo.



As informações contidas neste documento devem ser compreendidas de acordo com as cláusulas do contrato, anexo, cuja leitura é obrigatória.

Observação:

Os usuários desta relação terão direito aos atendimentos de urgências e/ou emergências após 24 horas da assinatura deste contrato exclusivamente nos serviços credenciados/referenciados pela **CONTRATADA**. Os usuários poderão utilizar este documento - nos casos de urgências e/ou emergências, nos locais credenciados/referenciados com a **UNIMED Porto Alegre** - pelo período máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, somente com o cartão de identificação fornecido pela **CONTRATADA**.



CONTRATANTE

 Unimed Porto Alegre

Jorge A. Mancini
Supervisor de Marketing e Vendas

CONTRATADA

18/10/04
DATA

4

prepostos da **CONTRATADA**, desde que não tenha usufruído dos serviços previstos nele.

O sentido de colaboração, num contrato desta natureza, é recíproco e deve servir como princípio para ambas as partes.

Muitos dos termos contratuais são técnicos. Para compreendê-los, a **CONTRATADA** organizou, logo a seguir, um vocabulário básico e sua explicação. Toda vez que uma palavra, prevista no vocabulário, for utilizada no contrato, o sentido válido é aquele que consta da explicação do vocabulário.

1. **acidente pessoal**: evento exclusivo, externo e involuntário, causador de lesões ou doenças;

2. **aih**: sigla que identifica a autorização de internação hospitalar, documento fornecido pela contratada que é o único capaz de habilitar o usuário a obter o custeio, pela primeira, das despesas hospitalares que o último contrair;

3. **ambulatório**: consultório ou outro local de atendimento médico, preferencialmente o consultório médico, sem ser necessariamente este, no qual são dispensados cuidados à saúde sem a necessidade de internação hospitalar;

4. **carência**: período contratualmente fixado durante o qual, salvo exceções expressas, existe a obrigatoriedade do pagamento por parte do **USUÁRIO-CONTRATANTE** e limitação, total ou parcial, nos termos do contrato, de prestações por parte da **CONTRATADA**;

5. **co-participação**: pagamento parcial de despesas com serviços contratuais, conforme os limites percentuais previstos no contrato e os valores quantificados na tabela da contratada;

6. **coberturas**: o conjunto dos serviços contratualmente previstos;

7. **cobertura parcial temporária**: período contratualmente fixado durante o qual, salvo exceções expressas, existe a limitação parcial, nos termos do contrato, de serviços que integram a cobertura;

8. **contratada**: exclusivamente a **UNIMED PORTO ALEGRE**, cujos representantes assinam o presente contrato;

9. **contratante**: as pessoas físicas que vierem a aderir na qualidade de **USUÁRIOS CONTRATANTES** que assumem a responsabilidade pela contratação prevista neste contrato, em

Contrato Representado

Unimed
 Porto Alegre
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Médico Ltda.

Av. Venâncio Aires, 1.040
 91040-102 - Porto Alegre - RS
 Fone: (51) 3330-4407
 Fax: (51) 3330-4407
 CNPJ: 07.066.810/0001-99

3

seu nome e em nome dos usuários dependentes que inscrevam, devidamente representadas por entidade designada **REPRESENTANTE**.

10. custo operacional: despesas efetivamente realizadas pela contratada para pagamento, junto a prestadores, de serviços contratuais.

11. despesas com acompanhante: diária, compreendendo pernoite e a(s) refeição(ões) incluída(s) na diária de acompanhante, conforme rotina do nosocômio, obedecida a classe de internação hospitalar em que estiver incluído o usuário.

12. doença ou lesão preexistente: mal físico ou psíquico existente anteriormente à data da assinatura do contrato, de conhecimento por parte do usuário, no momento de sua inclusão no contrato, em virtude da aceitação da contratada.

13. emergência: situações de saúde que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os usuários, conforme declaração inequívoca de médico assistente.

14. enfermaria: dependência hospitalar sem banheiro privativo com até quatro leitos.

15. hemodinâmica: teoria mecânica da circulação do sangue.

16. foro: sede da repartição judiciária onde ser discutido o contrato.

17. internação hospitalar: procedimento médico e administrativo através do qual o usuário permanece mais de 12 (doze) horas em estabelecimento hospitalar.

18. médico assistente cooperado: profissional da Medicina integrante do quadro social da **CONTRATADA** como associado ou integrante do quadro social de outra cooperativa UNIMED do Estado do Rio Grande do Sul.

19. mensalidade básica: o valor mensal previsto contratualmente, sem acréscimos percentuais decorrentes da faixa etária, e excluídos os valores de co-participação ou custo operacional.

20. pequenas cirurgias: todas as intervenções cirúrgicas que não impliquem em anestesia geral ou hospitalização.

21. prazo anual de internação hospitalar: todo aquele contado, cumulativa ou intercaladamente, no prazo anual do contrato.

22. prazo anual: período contado desde a data da assinatura do

Cuentro Regonmaggio

Ar

USUÁRIOS: Os **USUÁRIOS CONTRATANTES** e as pessoas físicas por eles designadas, na forma prevista neste contrato, igualmente tomadoras de serviços de assistência à saúde, adiante chamadas de **USUÁRIOS-DEPENDENTES**.

CONTRATADA: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LIMITADA, sociedade cooperativa com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Venâncio Aires, nº 1.040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 87.096.616/0001-96, neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTE: Sindicato dos Administradores no Estado do RS, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número (nº) CNPJ 89.402.077/0001-00, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº 15/1114, no Centro de POA - RS, neste ato por seu representante legal, a seguir designada **REPRESENTANTE**.

CONTRATANTE: As pessoas físicas signatárias do termo de adesão anexo ao presente contrato, bem como todas aquelas que aderirem ao presente contrato, na forma nele prevista, adiante chamadas **USUÁRIOS-CONTRATANTES**.

I. PARTES E OBJETO

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PLANO COLETIVO POR ADESAO POR REPRESENTAÇÃO
Cobertura para Consultas Médicas, Exames Complementares e Internação Hospitalar em enfermaria
Serviços Prestados Por Médico Cooperado
Número Protocolo:
Número do Contrato: *3603*

Cartão Representante

Unimed
Porto Alegre
Sociedade Cooperativa de
Trabalho Médico Ltda.

R. Venâncio Aires, 1040
50040-102 - Porto Alegre - RS
Tel: 051 3330-4407 Fax: 051 3330-4408
CNPJ 87.096.616/0001-96



Clausula Quinta: Os USUÁRIOS-CONTRANTES terão direito de serem atendidos exclusivamente por médicos cooperados da **CONTRATADA**, para realização de consultas, nos consultórios

B . Consultas Médicas

Clausula Quarta: Todos os atendimentos médicos previstos neste contrato serão fornecidos no limite do rol de procedimentos previsto na "Tabela Referencial da Unimed Porto Alegre", em anexo, parte integrante deste instrumento, cujo teor compreende a integralidade do rol de procedimentos determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS), vigente na data de assinatura deste contrato, obedecidas, em acréscimo, as disposições do presente instrumento.

A . Disposições Gerais

IV . SERVIÇOS CONTRATUAIS

Clausula Terceira: Na vigência do disposto na **clausula segunda** deste contrato, ainda assim terá o usuário direito a atendimentos de urgência ou emergência, mesmo que decorrentes da doença ou lesão preexistente, em dependências ambulatoriais, até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento, ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar, conforme a hipótese que ocorrer em primeiro.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de que fala o cabeçalho desta cláusula ou caracterizada a necessidade de internação hospitalar, cessa, a partir daí, a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: O USUÁRIO-CONTRATANTE, a seu critério, **clausula**, mediante solicitação, poderá firmar contrato adicional que implique na cobertura da doença ou lesão preexistente, mediante orçamento específico que levará em conta as condições pessoais dos usuários, ou ainda, mediante termo específico, poderá diminuir, para determinadas moléstias, o prazo previsto no "caput" desta cláusula.

Contrato Regressivo

Unimed
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Médico Ltda.

R. Vendelino Aires, 1040
 91010-102 - Porto Alegre - RS
 Tel: 0035 5104646 - Fax: (51) 3330-4407
 CNPJ: 07.206.878/0001-90

Claúsula Oitava: Os usuários terão direito a exames diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das cláusulas deste contrato, exclusivamente nos casos em que não estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas pela **CONTRATA**, quando não forem, tais serviços, incluídos na própria estrutura operacional de propriedade

D . Exames e Tratamentos

Claúsula Sétima: O atendimento de urgência dos usuários será feito através de serviços de pronto-atendimento ou dos serviços de urgência ambulatoriais, sempre observadas as exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato. **Parágrafo Único:** Os profissionais cooperados, suas especialidades médicas, os ambulatorios, serviços e hospitais, próprios e credenciados/referenciados da **CONTRATA**, são aquelas, e somente aquelas, expressamente previstas no Guia, onde recairá a livre escolha do usuário.

C . Pronto-Atendimento

Claúsula Sexta: Os profissionais cooperados, suas especialidades médicas, os ambulatorios, serviços e hospitais, próprios e credenciados, são aquelas constantes do "Guia de Orientação ao Usuário", adiante denominado simplesmente Guia, entregue em anexo ao presente contrato, onde recairá a livre escolha do usuário. **Parágrafo Único.** O Guia será renovado periodicamente, competindo ao usuário informar-se, perante o médico cooperado, perante a **CONTRATA** e perante a **REPRESENTANTE**, das alterações verificadas entre uma edição e outra, para fins de exercício regular dos direitos conferidos por este instrumento, ressalvadas as hipóteses contratuais específicas relativas aos serviços credenciados.

particulares dos últimos, no horário normal de suas clínicas, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento nas mesmas, observadas exclusões, limitações e regulamentações previstas neste contrato.

Conselho Representativo

Unimed
 Porto Alegre
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Médico Ltda.

Rua Saldanha Marim, 1040
 91040-182 - Porto Alegre - RS
 51 3030-0100 - Fax: 51 3030-4477
 CNPJ 07.088.878/0001-99

Os USUÁRIOS-CONTRATANTES, neste ato pela REPRESENTANTE, declaram-se expressamente clientes que os serviços e coberturas acima disciplinados estão submetidos a exclusões, limitações de cobertura, prazos carenciais e regras que disciplinam o seu fornecimento, tais como expostas, logo a seguir, nas cláusulas deste contrato. Tem, igualmente, ciência que o presente contrato abrange somente atendimento em local credenciado/referenciado da CONTRATADA e por médicos sócios cooperados desta última. Admite, outrossim, ter conhecimento de que a CONTRATADA dispõe de outros planos de assistência à saúde, com coberturas mais amplas e preços maiores. Ainda assim, reafirmam seus interesses na contratação aqui estipulada, nas

F. Declaração

III. despesas com diárias de acompanhantes de menores de 18 (dezoito) anos e de maiores de 60 (sessenta) anos de idade, desde que com a prévia e expressa solicitação do usuário idoso ou por determinação do médico assistente cooperado, durante o período de internação contratualmente coberto;

IV. despesas com serviços normais de enfermagem, durante o período de internação contratualmente coberto;

V. despesas com salas de cirurgia e parto, durante o período de internação contratualmente coberto;

VI. despesas com materiais hospitalares e medicamentos nacionais previstos, durante o período de internação contratualmente coberto;

VII. despesas de exames contratualmente previstos, contanto que requisitados pelos médicos associados, no período de internação contratualmente coberto;

§ 1º: Os serviços aqui convenionados serão prestados exclusivamente nos hospitais referenciados pela CONTRATADA, nos termos da cláusula quinta deste contrato.

§ 2º: Resta expressamente excluído da cobertura contratual todo e qualquer procedimento que não conste expressamente na lista de procedimentos da "Tabela Referencial da Unimed Porto Alegre" que trata o inciso I, desta cláusula.

Contrato Representativo

- hipótese;
- (m) embolizações e radiologia intervencionista, em qualquer (l) nutrição enteral ou parenteral, em qualquer hipótese; hipótese;
- (j) radiomoldagens, radiolimplantes e braquiterapia, em qualquer (i) quimioterapia intra-tectal ou as que demandem internação; zero (0);
- (h) todo e qualquer ato cirúrgico com porte anestésico diferente de (g) qualquer tipo de terapêutica na especialidade de Hemodinâmica; (ex:check up);
- de recuperação da saúde, com finalidade meramente especulativa (f) procedimentos de diagnósticos de qualquer natureza, sem intuito permanente, em estabelecimento hospitalar;
- (e) todo e qualquer procedimento após a décima segunda hora de permanência, em estabelecimento hospitalar;
- (d) fornecimento de próteses, órteses, válvulas, acessórios e outros, em qualquer hipótese;
- (c) fornecimento de medicamentos e materiais, em qualquer hipótese;
- (b) procedimentos clínicos e ambulatorial para fins estéticos, em hipótese;
- (a) tratamentos clínicos e ambulatoriais experimentais, em qualquer hipótese;
- I – Nos atendimentos ambulatoriais:**

seguintes procedimentos:

Clausula 15: Estão expressamente excluídos deste contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subsequentes, os

A. Exclusões de Cobertura no Atendimento Ambulatorial

V. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

(assinatura da CONTRATANTE)

bases no presente instrumento descritas.

Centro Regeneração

Clausula 20: A comprovação de fraude contratual, por parte dos **USUÁRIOS-CONTRATANTE**, dos usuários dependentes e da **REPRESENTANTE**, no sentido de tentar obter ou manter internação hospitalar, sem que a mesma seja estritamente necessária à reversão da fase aguda da patologia determinante da

Clausula 19: Em virtude do preceituado na cláusula 18 deste contrato, os prazos de internação hospitalar serão estritamente determinados pelo médico cooperado assistente que solicitar a internação ou a prorrogação da baixa, respeitados os limites previstos na cláusula 22, abaixo, sem outra limitação temporal.

Clausula 18: A **CONTRATADA** comunica aos **USUÁRIOS-CONTRATANTES** que a internação hospitalar é recurso auxiliar ao tratamento médico, somente utilizável na hipótese de não haver meio mais recomendável e adequado ao próprio tratamento, conforme as regras comuns de experiência e conhecimento técnico-médico.

D . Disposições Específicas Sobre Internação Hospitalar

Clausula 17: Excluem-se do presente contrato todos e quaisquer tipos de atendimentos domiciliares dos usuários. **Parágrafo único:** Estão expressamente excluídos deste contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subsequentes, o fornecimento de quaisquer medicamentos e materiais para o usuário em tratamento domiciliar.

C . Disposições Específicas Sobre Atendimento Domiciliares

§ 3º: O descumprimento da prévia comunicação de que fala o parágrafo anterior desta cláusula implicará na perda do direito de custeio, nestas hipóteses.

Contato Registro



Clausula 32: Os usuários, nas hipóteses de comprovada urgência ou emergência, para que possam usufruir os direitos previstos neste contrato, deverão tomar as devidas providências nas sedes ou postos administrativos da cooperativa médica UNIMED que prestará o referido atendimento, sempre que a urgência ou emergência ocorrer em localidade atendida por outra cooperativa médica

Parágrafo Único: Os mecanismos de regulação previstos no "caput" desta cláusula não limitará o atendimento de urgência ou emergência, nos estritos termos das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Clausula 31: A CONTRATADA reserva-se ao direito de adotar mecanismos de regulação do uso adequado às evidências médicas, dos serviços previstos, contanto que não impliquem em redução dos direitos conferidos aos **USUÁRIOS-CONTRATANTE** e seus usuários, devendo ser previamente informados aos mesmos, por intermédio da **REPRESENTANTE**, caso impliquem na necessidade de sua colaboração.

VII. NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO

sem embargo do período de carência.

§ 5º: As mensalidades contratuais são devidas pelos **USUÁRIOS-CONTRATANTES** a **CONTRATADA**, desde a assinatura do contrato,

hospitalar, com exceção do acidente pessoal.
cumprimento do período de carência para qualquer internação doença abrangida por cobertura parcial temporária) durante o (atendimento ambulatorial de urgência e emergência decorrente de

§ 4º: Aplica-se o disposto na **cláusula terceira**, deste contrato virtude da condição gestacional da usuária.

que ocorrer a necessidade de assistência médica hospitalar em cumprimento do período de carência para parto a termo, sempre doença abrangida por cobertura parcial temporária) durante o (atendimento ambulatorial de urgência e emergência decorrente de

§ 3º: Aplica-se o disposto na **cláusula terceira**, deste contrato

Contato Representante

§ 6º: A REPRESENTANTE obriga-se a recolher os cartões de identificação expedidos pela CONTRATADA, na hipótese de exclusão dos usuários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega das mesmas para a primeira, pelos custos operacionais decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude da sua utilização, durante seu prazo de

§ 5º: Cessa a responsabilidade do USUÁRIO-CONTRATANTE ao final do prazo de validade do cartão extraviado.
 § 4º: O USUÁRIO-CONTRATANTE, no extravio do cartão de identificação, para fins de obtenção de segunda (2ª) via, comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, através da REPRESENTANTE, arcando com as despesas de extração de outra via, já estipuladas no valor vigente, à época, de 50%(cinquenta por cento) de uma despesa de inscrição (cláusula 45), sem prejuízo do disposto no parágrafo imediatamente anterior, REPRESENANTE, arcando com as despesas de extração de

§ 3º: A utilização do cartão de identificação por terceiros, mesmo sem o consentimento daquele, sem prejuízo do disposto na cláusula 52, tomará o USUÁRIO-CONTRATANTE responsável pelas despesas indevidamente efetuadas, entre elas as despesas administrativas da CONTRATADA e, no caso de culpa, por multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor das despesas.

§ 2º: O cartão de identificação é documento pessoal e intransferível do usuário, devendo conter, destacadamente, seu período de validade;

§ 1º: O cartão de que fala o "caput" desta cláusula será entregue aos usuários no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de assinatura do presente;

Cláusula 33: Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será dado sem apresentação do cartão de identificação de usuário, fornecido e expedido pela CONTRATADA para os usuários contratuais, acompanhado de cédula de identidade dos mesmos ou, em relação aos últimos, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares.

Parágrafo Único: As cidades onde funcionam cooperativas médicas UNIMED são aquelas constantes do Guia, integrante deste instrumento.

(Continua no verso)

dependentes, ou a **REPRESENTANTE**, sob pena de perda da usuário, obrigando-se o **USUÁRIO-CONTRATANTE**, seus usuários mesma realizar-se mediante exibição do cartão de identificação do § 1º: Nas hipóteses de internação hospitalar de urgência, poderá a a baixa, sempre nos estritos termos contratuais.

Clausula 36: A CONTRATADA, mediante exibição do documento de que faia a **cláusula 33** deste instrumento, emitirá autorização de internação hospitalar (AIH) para a entidade hospitalar, própria ou credenciada, respeitadas as ressalvas deste convênio, autorizando

Clausula 35: A internação hospitalar será concedida somente mediante solicitação escrita do médico cooperado assistente da **CONTRATADA** responsável pela internação e autorizada, quando for o caso, por médico auditor da mesma.

A . Na Internação Hospitalar

VIII . DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 34: Todos os atendimentos prestados aos USUÁRIOS-CONTRATANTES, e seus usuários dependentes, que estiverem fora das cláusulas de cobertura contratual, ou forem requisitados durante o período de carência e/ou cobertura parcial temporária, poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, contanto que não contrariem o Código de Ética Médica, mediante responsabilidade da **REPRESENTANTE**, em nome do **USUÁRIO-CONTRATANTE**, pelo integral custeio de todas as despesas daí decorrentes e observado o disposto no parágrafo desta cláusula.

Parágrafo Único: Cabe ao usuário tomar as devidas providências na sede administrativa da última, no sentido de obter autorização para os serviços a serem prestados na conformidade desta cláusula, devendo serem os mesmos pagos pelo **USUÁRIO-CONTRATANTE** em cobrança separada, pelo sistema de custo operacional (valores efetivamente desembolsados), neles se incluindo as despesas administrativas da **CONTRATADA**.

validade (valores desembolsados pela **CONTRATADA**).

Contrato Representação

Claúsula 42: A REPRESENTANTE autoriza que a **CONTRATADA** proceda, de forma exclusiva, a inclusão de novos **USUÁRIOS-CONTRATANTES** e seus usuários dependentes, observado o disposto nas cláusulas 40 e 41 deste contrato.

§ 1º: A REPRESENTANTE encaminhará à **CONTRATADA**, os seus associados e dependentes, interessados na adesão ao presente contrato, não procedendo, em qualquer hipótese, a inclusão direta de qualquer usuário, titular e/ou dependente, à presente avença.

§ 3º: Cabe à REPRESENTANTE proceder a exclusão de qualquer **USUÁRIO-CONTRATANTE**, mediante manifestação escrita à

§2º: O USUÁRIO-CONTRATANTE responde pela veracidade dos dados fornecidos pelo usuário titular, ficando, ambos, sujeitos ao pagamento de indenização à **CONTRATADA**, por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e ajustadas neste instrumento, especialmente a rescisão prevista na cláusula 52.

§ 1º: Compete ao USUÁRIO-CONTRATANTE, quando do fornecimento da lista de usuários dependentes, justificar o vínculo de dependência conforme esta cláusula, comprovando-o quando necessário ou por solicitação da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por todos os meios de prova judicialmente admissíveis para o caso.

que não tenham nenhuma renda própria.

IV. os(as) filhos(as) estudantes, até vinte e quatro (24) anos, desde

III. o pai e a mãe;

consultório deste último, enquanto perdurar o vínculo empregatício.

II. empregada(o) do usuário titular, com o devido e competente registro trabalhista, que exerça a atividade de secretária(o) no guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado; inválidos(as), equiparando-se o adotado, o enteado, o menor cuja filhos(as) solteiros(as) menores de dezoito (18) anos e os (5) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, os(as) **I. a(o) esposa(o), a(o) companheira(o) mantida(o) a mais de cinco** econômicos, de acordo com a seguinte relação:

Claúsula 41: São usuários dependentes do USUÁRIO-CONTRATANTE as pessoas por este inscritas como dependentes

Comissão Reguladora

Unimed
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Médico Ltda.
 Porto Alegre

R. Venâncio Aires, 1500
 91000-002 - Porto Alegre - RS
 51 3000.5104/4444 - Fax: 51 3000.4407
 CNPJ: 07.096.816/0001-90

a) 40% (quarenta por cento), nas consultas previstas neste contrato;

b) 40% (quarenta por cento), sobre o valor das sessões fislâtricas;

participações:

III. o valor correspondente às seguintes observada a cláusula 46 deste:

respondendo à contribuição do mês subsequente, até o décimo (10º) dias de cada mês, calculadas por usuário inscrito, sempre

II. demais mensalidades contratuais, após a assinatura deste contrato ou da inclusão de novos usuários.

mensalidade devida, na conformidade da cláusula 46 deste, no ato percentuais referente a sua faixa etária, para cálculo de (centavos), correspondente à faixa base, devendo ser aplicado os de R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis inscritos, bem como a 1ª (primeira) mensalidade, no valor de R\$ 27,50, (seto de pagamento para relação inicial), por usuário inscrito, no valor de despesas de inscrição e material, no valor de R\$ 27,50, (seto de pagamento para relação inicial), por usuário inscrito, bem como a 1ª (primeira) mensalidade, no valor de R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente à faixa base, devendo ser aplicado os percentuais referente a sua faixa etária, para cálculo da mensalidade devida, na conformidade da cláusula 46 deste, no ato após a assinatura deste contrato ou da inclusão de novos usuários.

II. demais mensalidades contratuais, respondendo à contribuição do mês subsequente, até o décimo (10º) dias de cada mês, calculadas por usuário inscrito, sempre observada a cláusula 46 deste:

Claúsula 45: Obriga-se o USUÁRIO-CONTRATANTE a pagar diretamente à CONTRATADA:

XI. PAGAMENTOS E REAJUSTES

Parágrafo único. É uso indevido, apto a permitir a rescisão contratual por fraude, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, a utilização, após a exclusão, pelo usuário, do cartão de identificação ou, em qualquer tempo e lugar, seu uso por quem não seja USUÁRIO-CONTRATANTE ou seu usuário dependente.

V. assinar, em nome dos USUÁRIOS-CONTRATANTES, o presente contrato e comunicar, pelos mesmos, o pedido de rescisão, comprovando, neste caso, com a assinatura dos mesmos em documento-padrão, a ser fornecido pela CONTRATADA.

uma segunda via, o disposto no § 2º, da cláusula 56 do presente.

Contrato Registrado

33 (trinta e três) anos completos, ou que venha a completá-los
 IV . usuário inscrito com 29 (vinte e nove) a

(quinze por cento);

como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, acrescido de 15% durante a vigência contratual = valor básico da mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, acrescido de 5% (cinco (vinte e oito) anos completos, ou que venha a completá-los durante a vigência contratual = valor básico da mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, acrescido de 5% (cinco

por cento);

III . usuário inscrito com 24 (vinte e quatro) a 23 (dezoito) anos completos = valor básico da mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45;

II . usuário inscrito com 19 (dezenove) a 18 (dezoito) anos completos = valor básico da mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45;

I . usuário inscrito com um dia até 18 (dezoito) anos completos = valor básico da mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45;

Cláusula 46: A mensalidade contratual sofrerá as seguintes variações percentuais, observada a idade do usuário já inscrito no contrato ou a idade que tenha quando da sua inclusão:

Parágrafo Único: Os valores de pagamento de mensalidades aqui previstos destinam-se, proporcionalmente, segundo cálculos atuariais próprios da CONTRATADA, à remuneração dos atos cooperativos principais (serviços médicos) e ao ressarcimento dos atos cooperativos auxiliares (serviços indispensáveis ao atendimento médico), tais como despesas laboratoriais, de raio-x e de urgência e destinam-se, igualmente, a cobrir os custos administrativos da CONTRATADA.

valor de tais despesas no mês de respectivo pagamento, faturamento, pela CONTRATADA, das contas correspondentes, no contrato, em até cinco (5) dias úteis posteriores ao cobertos por custo operacional, tais como previstos IV, o valor correspondente aos atendimentos

consultas médicas e atendimentos fonoaudiológicos. d) 66% (sessenta e seis por cento) do valor das consultas médicas e atendimentos fonoaudiológicos. psicoterápicos. c) 66% (sessenta e seis por cento) do valor das consultas médicas psiquiátricas e atendimentos

Conselho Representativo

Unimed
 Porto Alegre
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Médico Ltda.

Rua Venâncio Aires, 1504
 30241-020 - Porto Alegre - RS
 Tel: 0800-510454 - Fax: (51) 3230-4422
 CNPJ nº 08.618.007-98

Parágrafo único: Em virtude da mudança da faixa etária, nenhuma variação percentual atingirá o usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único: Em virtude da mudança da faixa etária, nenhuma variação percentual atingirá o usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

(quinhentos por cento);

como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, acrescido de 500% durante a vigência contratual = valor básico da mensalidade, tal nove) anos completos ou mais idade, ou que venha a completa-los X . usuário inscrito com 59 (cinquenta e cinco) anos completos ou mais idade, ou que venha a completa-los acrescido de 335% (trezentos e trinta e cinco por cento) e mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, completo-los durante a vigência contratual = valor básico da quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos completos, ou que venha a X . usuário inscrito com 54 (cinquenta e quatro) anos completos, ou que venha a acrescido de 230% (duzentos e trinta por cento);

mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, completo-los durante a vigência contratual = valor básico da nove) a 53 (cinquenta e três) anos completos, ou que venha a VIII . usuário inscrito com 49 (quarenta e nove) anos completos, ou que venha a acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento);

mensalidade, tal como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, completo-los durante a vigência contratual = valor básico da quatro) a 48 (quarenta e oito) anos completos, ou que venha a VII . usuário inscrito com 44 (quarenta e quatro) anos completos, ou que venha a acrescido de 90% (noventa por cento);

como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, acrescido de 90% durante a vigência contratual = valor básico da mensalidade, tal 43 (quarenta e três) anos completos, ou que venha a completa-los VI . usuário inscrito com 39 (trinta e nove) a acrescido de 50% (cinquenta por cento);

como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, acrescido de 50% durante a vigência contratual = valor básico da mensalidade, tal 38 (trinta e oito) anos completos, ou que venha a completa-los V . usuário inscrito com 34 (trinta e quatro) a acrescido de 30% (trinta por cento);

como estabelecido no inciso I, da cláusula 45, acrescido de 30% durante a vigência contratual = valor básico da mensalidade, tal

Contrato Regime Plano

Clausa 51: Rescind-se o contrato, de pleno direito, por parte do **REPRESENTANTE**, em nome dos **USUÁRIOS-CONTRATANTES**,

a multa prevista no primeiro parágrafo desta cláusula. possibilidade de reduzir o número de usuários, ainda que pagando ultrapassar a intermção, sem possibilidade de rescindi-lo ou sem **CONTRATANTES**, o pacto pelo prazo contratual determinado que **REPRESENTANTE** a manter, em nome de seus **USUÁRIOS-CONTRATANTES**, ao longo do ano contratual, obrigará a hospitalares, em prazo superior a 40 (quarenta) dias consecutivos § 3º: A utilização, por parte dos usuários de internações contratual que permitiu sua inclusão.

quando a exclusão do usuário, dever-se à perda da condição § 2º: Não se aplica o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, pagando multa equivalente ao valor de três (03) mensalidades.

justifique, observado o parágrafo subsequente desta cláusula e de usuários, na ocorrência de fato superveniente que assim **CONTRATANTES**, somente poderá rescindi-lo ou reduzir o número cláusula, a **REPRESENTANTE**, em nome de seus **USUÁRIOS-CONTRATANTES**, o prazo de aviso prévio previsto no cabeçalho desta pagamento da nova mensalidade correspondente.

cobrança bancário e pelos **USUÁRIOS-CONTRATANTES**, o trinta (30) dias antes do vencimento, o envio de documento de novo período anual, contanto que haja, pela **CONTRATADA**, até após, sendo suscetível de nova contratação, de forma tácita, por inicia na data de sua assinatura e termina exatamente um (1) ano **Clausa 50:** O presente contrato, observada a sua cláusula 58,

XII . EXTINÇÃO CONTRATUAL

contratante, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). implicará no cadastramento da inadimplência, em nome do usuário-

§ 3º: O atraso no pagamento que trata o "caput" desta cláusula **CONTRATADA à REPRESENTANTE**, desta circunstância.

há 60 (sessenta) dias em atraso e caso haja notificação prévia, pela caso o **USUÁRIO-CONTRATANTE** esteja com suas mensalidades, § 2º: Os usuários não terão direito aos serviços aqui pactuados,

Contrato Regressivo

§ 3º: A transferência realizada não exime a CONTRATADA de qualquer ônus perante a REPRESENTANTE e os USUÁRIOS-CONTRATANTES, ficando aquela, juntamente com a entidade mandatária, solidariamente responsável perante os últimos, pela execução dos serviços contratuais, em momento algum podendo ser alegada irresponsabilidade pela execução de prestações contratuais, como motivo para eximir-se de cumprilas, ainda que originalmente firmado.

§ 2º: Se a transferência for realizada, os custos dos serviços contratuais previstos serão arcados proporcionalmente à execução da CONTRATADA, sendo que cada uma apresentará cobrança, para ressarcimento, pela REPRESENTANTE, da parcela que dependeu, nas mesmas formas e condições previstas no contrato para o contrato para com a CONTRATADA.

§ 1º: A REPRESENTANTE desde já concorda com a transferência, caso venha a ser realizada e se compromete a cumprir, perante aquele que vier a fazer a referida execução, a ser identificado no momento oportuno, com todas as obrigações previstas no presente parágrafos desta cláusula.

Claúsula 55: A CONTRATADA poderá transferir, a outra entidade, a execução dos serviços auxiliares ao trabalho médico, necessários à execução do presente contrato, quais sejam a contratação de hospitais, ambulatórios, pronto-atendimentos credenciados, laboratórios e serviços de pesquisa diagnóstica, observados os

Claúsula 54: Os USUÁRIOS-CONTRATANTES titulares, nos termos de aditamento contratual, legarão a continuidade do contrato aos seus usuários beneficiários, valendo-se do Benefício Familiar, cujo teor constituirá instrumento anexo ao presente.

contenham, convencionando as partes contratantes que qualquer reclamação, decorrente do presente instrumento, somente será feita pela parte reclamante à outra, não competindo aos usuários qualquer exigência neste sentido, salvo existindo autorização expressa, do USUÁRIO-CONTRATANTE, ao USUÁRIO-DEPENDENTE, para que formule, diretamente à outra parte, a reivindicação.

Assinado eletronicamente

Claúsula 58: O presente contrato vigora a partir da data de sua assinatura, caso as partes não venham a se arrepender, por escrito, em sete (7) dias úteis, a contar daquela data, desde que não tenham usufruído dos serviços previstos nele

Claúsula 57: Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre- RS, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

§ 2º: A REPRESENTANTE ou qualquer usuário poderá obter cópia adicional do presente contrato e de seus elementos integrantes, junto à CONTRATADA, contanto que pague as despesas de reprodução.

§ 1º: Quando da renovação dos elementos contratuais aqui descritos, será obrigação da CONTRATADA enviar, a REPRESENTANTE, um exemplar de cada componente renovado, caso haja alteração no conteúdo dos mesmos.

§ 1º: Quando da renovação dos elementos contratuais aqui rubricados pela REPRESENTANTE e CONTRATADA.

V. o Benefício Família (BF), devidamente assinados e IV. a lista de valores de co-participação e previstos (uma unidade);

cobertos para reembolso, nos casos contratualmente dos procedimentos cobertos pelo contrato e os valores à época da assinatura do presente, na qual se contém a lista III. a "Tabela de Referência da Unimed Porto Alegre", vigente II. o livreto "Guia de Orientação aos Usuários (uma unidade); I. Manual Introdutório;

Claúsula 56: Integram o presente contrato:

USUÁRIOS-CONTRATANTES e seus usuários dependentes.

§ 5º: A CONTRATADA garantirá a integralidade das obrigações contratuais por ela assumidas, perante a REPRESENTANTE e os entidade mandataria.

§ 4º: A transferência que trata esta cláusula não implica, em qualquer hipótese, na cessação de carteira da CONTRATADA à substitivamente.

Contrato Regressado

Assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas (2) testemunhas instrumentais, ficando uma (1) via para cada parte.

XIV . ENCERRAMENTO

Contrato Encerrado


Unimed
Porto Alegre
Sociedade Cooperativa de
Trabalho Médico Ltda.

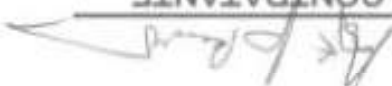
Av. Venâncio Aires, 1242
90010-102 - Porto Alegre - RS
Tel 0500-8134444 - Fax: (51) 3220-4407
CNPJ nº 096.819.0001-98



Local e data

10/4 / 10/104

 Unimed Porto Alegre
Superintendente de Marketing e Vendas
Jorge A. Martins
CONTRATADA

CONTRATANTE


TESTEMUNHAS:


Handwritten mark

Artigo 3º: Perderá o direito previsto no art. 1º deste regulamento:

§ 1º: O prazo do inciso II deste artigo começará a fluir no primeiro (1º) dia do mês subsequente à inclusão, observando o disposto no parágrafo seguinte:
 § 2º: Toda vez que for incluído usuário dependente, excetuado o caso de recém-nascido, após a assinatura do presente instrumento, a carência prevista no inciso II deste artigo, em relação ao usuário incluído, será contada em dobro.

I. contar com idade inferior a sessenta (60) anos, na data de sua inclusão no presente contrato;
 II. enquanto vivo, estiver incluído por mais de seis (6) meses no presente contrato e, no momento da inclusão ter enumerado seus usuários dependentes.

Artigo 2º: Terá direito a legar o benefício previsto no artigo anterior, o **USUÁRIO-CONTRATANTE** titular que:

Artigo 1º: Observando o disposto neste regulamento, o **USUÁRIO-CONTRATANTE** titular legará aos usuários que sejam seus dependentes econômicos, inscritos nesta condição no contrato, enquanto os mesmos permanecerem nas condições de dependência, pelo prazo de cinco (05) anos a contar do óbito, a mesma assistência prevista no contrato originário ao qual o presente adere.
Parágrafo único: Para gozar do benefício previsto neste módulo, o usuário dependente que trata o "caput" desta cláusula terá que, necessariamente, comprovar a efetiva dependência econômica do **USUÁRIO-CONTRATANTE** titular, na data do falecimento deste último.

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 PLANO COLETIVO POR ADESAO POR REPRESENTAÇÃO
 Módulo de Regulamento do Benefício Família (BF)**

Como Registro



Av. Vinícius Aires, 1042
 90040-182 - Porto Alegre - RS
 51 3000-0104 (atendimento) - Fone: 51 3000-4402
 CNPJ: 08.253.000/1

Unimed
 Porto Alegre
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Médico Ltda.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Jorge A. Steinthal
 Superintendente de Marketing e Ventas

Unimed Porto Alegre

Art. Johnson

Local e data

18/10/04

POA

Parágrafo único: Será descontado do período de cinco (05) anos, no qual serão prestados os benefícios, o lapso de tempo que os usuários dependentes consumirem para entregar o cartão de identificação, junto à **CONTRATADA**, do usuário falecido, a fim de que esta providencie a substituição dos mesmos, por outros pertinentes ao benefício assegurado.

III. os usuários dependentes que, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar do óbito do **USUÁRIO-CONTRATANTE titular**, não apresentarem, junto à **CONTRATADA** a correspondente certidão e os demais documentos comprobatórios da continuidade de sua situação de dependência.

II. os usuários dependentes que percam esta condição, bem como percam a efetiva dependência econômica, dentro do prazo de usufruto do benefício, a partir do momento da perda e

I. todo aquele que for incluído no Benefício Família (BF) em virtude de um contrato de prestação de serviços médicos cooperativos que, antes do cumprimento das carências previstas na cláusula anterior em relação à sua pessoa, for rescindido, ou, por qualquer motivo, estiver com sua execução suspensa;

Comunidade Empresarial



Av. Trindade Azevedo, 1340
 91020-122 - Porto Alegre, RS
 Tel: 0800-510444 - Fax: 51 3300-4407
 CNPJ nº 096.878.000/0001-06

Unimed
 Porto Alegre
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Sem Fins Lucro

VI. avaliação, por parte da equipe responsável pelos cuidados médicos de traslado, que não contra-indique a deste;

V. enquadramento do usuário nas hipóteses do art. 5º contrato;

IV. pontualidade, do **USUÁRIO-CONTRATANTE** e da **REPRESENTANTE**, com as obrigações previstas no em seu nome firmado;

III. cumprimento, por parte do usuário, da carência para a enfermidade que o acomete, prevista no contrato principal entre as partes;

II. providência prévia, por parte dos usuários ou seus responsáveis, quanto à escolha e reserva do local de atendimento médico para onde o paciente usuário será transportado, cumprindo aos mesmos executar as diligências que deveriam executar, caso de atendimento local se tratasse, nos termos do contrato principal firmado

I. solicitação do médico responsável pelo atendimento do usuário, no hospital em que o mesmo esteja internado, uma vez enquadrado o último numa das hipóteses previstas no art. 5º, deste regulamento;

Artigo 2º: Os serviços contratuais serão exigíveis, cumpridas, preliminarmente, as seguintes condições:

Artigo 1º: Aos usuários serão prestados serviços de transporte aéreo, realizado de transporte terrestre até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aéreo, acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de atendimento, observadas rigorosamente as condições, limitações e restrições constantes deste regulamento, uma vez cumpridas as obrigações do **USUÁRIO-CONTRATANTE** e da **REPRESENTANTE**, igualmente aqui previstas, indispensáveis ao usufruto dos direitos decorrentes do presente instrumento.

Os usuários aceitos pela **CONTRATADA** terão direito a usufruir dos serviços de transporte aeromédico, nos estritos termos dos artigos deste regulamento;

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PLANO COLETIVO POR ADESAO POR REPRESENTAÇÃO
Módulo de Transporte Aeromédico
Regulamento**

Contrato Representação



Artigo 4º: A entidade que executar os serviços somente será responsável pelo transporte terrestre do usuário, da aeronave ao local de atendimento médico e, se for o caso, vice-versa, no Estado do Rio Grande do Sul, competindo ao **USUÁRIO-CONTRATANTE** e da **REPRESENTANTE** ou à **CONTRATANTE** arcar diretamente com as operações de transporte terrestre fora do mesmo limite geográfico.

Artigo 3º: A remoção aérea de que trata o presente contrato limita-se, exclusivamente, ao encaminhamento, de algum ponto do território brasileiro até um local de atendimento médico mais próximo e adequado à continuidade do tratamento recomendado ao usuário, contanto que este local compreenda-se nas cidades onde existe cobertura médica pelo contrato.

Artigo 4º: A impossibilidade técnica de que trata este instrumento é aquela decorrente de qualquer fator que torne impraticável, em geral, a aviação, e, em específico, no momento, o transporte aeromédico, tal como condições meteorológicas desfavoráveis e falta de infra-estrutura aeroportuária na origem ou destino, dentre outros.

§ 4º A impossibilidade técnica de que trata este instrumento é aquela decorrente de qualquer fator que torne impraticável, em geral, a aviação, e, em específico, no momento, o transporte aeromédico, tal como condições meteorológicas desfavoráveis e falta de infra-estrutura aeroportuária na origem ou destino, dentre outros.

§ 3º Na hipótese de ser impossível, tecnicamente, o transporte aéreo, e possível, tecnicamente, o transporte terrestre por ambulância, a **CONTRATADA** prestará, substitivamente, tais serviços, aos beneficiários do **USUÁRIO-CONTRATANTE**.

§ 2º Excetuam-se das hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo, todos os casos nos quais for permitido, pelo contrato básico, o atendimento por médico que não seja associado de cooperativa médica UNIMED.

§ 1º O médico responsável pelo atendimento, para acionar os serviços de remoção aeromédica, terá necessariamente de ser associado da **CONTRATADA** ou de outra cooperativa médica do tipo UNIMED, aplicando-se, a última hipótese, tão somente nos casos em que o contrato principal preveja atendimentos fora das cidades em que atua diretamente, através do seu quadro associativo, a **CONTRATADA**.

VII. avaliação, por parte da equipe responsável pelo transporte aéreo, da existência de adequadas condições de voo, na conformidade das regras e instruções estabelecidas para tráfego aéreo pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica do Brasil.

nosocômio, ambulância adequada à remoção do paciente até o adequado, o local do destino e, neste, a existência efetiva de reserva hospitalar, bem como a existência de remoção, a proximidade do recurso tecnicamente mais usuário e a sua relação com a distância, o tempo de realização do transporte, face ao estado de saúde do

Curso Engenharia

Handwritten mark

Artigo 5º: Somente será concedido o traslado, na hipótese do usuário estar sofrendo de uma das seguintes enfermidades, sem que esteja em coma irreversível, ou sem possibilidades terapêuticas (fase terminal):

- I. Traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
- II. aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva;
- III. traumatismo de face, que necessite cirurgia de reconstrução;
- IV. traumatismo ocular grave, com possibilidades de perda de visão;
- V. traumatismo raquimedular, que necessite cuidados intensivos;
- VI. embolia pulmonar, que necessite de assistência ventilatória e uso de trombolíticos;
- VII. choque cardiogênico, que necessite de internação em Unidade de Tratamento Intensivo(UTI) dotada de recursos superiores àquele onde se encontra o usuário;
- VIII. cirurgia cardíaca, uma vez não havendo quem a realize no local em que for originalmente atendido o usuário;
- IX. pós-operatório causado por traumatismo, ocorrido em hospitais que não possuam recursos adequados;
- X. queimaduras elétricas, térmicas e químicas, com área corpórea afetada maior que 30%;
- XI. angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas, discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, quando, no local onde for originalmente atendido o usuário, não houver condições de tal comprovação;
- XII. aneurisma dissecante de aorta, que necessite UTI;
- XIII. hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite UTI;
- XIV. assistência ventilatória, quando esgotado todo o arsenal terapêutico no local onde for originariamente atendido o usuário, necessitando o último de UTI mais adequada;
- XV. insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de instabilidade torácica ou aspiração de conteúdo gástrico;

Centro Hospitalar

44

XVI. pancreatite aguda(critério de Ranon);

XVII. trauma torácico com contusão pulmonar e com alterações hemodinâmicas;

XVIII. asma grave refratária que necessita de ventilação mecânica, no local do atendimento inicial indisponível;

XIX. insuficiência renal aguda, que necessita de hemodiálise, no local do atendimento inicial indisponível;

XX. insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;

XXI. hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica, em pacientes com reservas orgânicas limitadas;

XXII. estado de mal epilético, que necessita curarização e ventilação mecânica;

XXIII. assistência em UTI, desde que não seja devida a tumores benignos ou malignos;

XXIV. politraumatismos com fraturas que necessitem cirurgia, nas quais haja comprometimento de órgãos vitais, quando não haja, no local do atendimento inicial do usuário, condições para tal procedimento;

XXV. fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular, que necessita de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;

XXVI. fratura de bacia, que necessita de intervenção cirúrgica, quando, no local do atendimento inicial, não haja condições técnicas;

XXVII. traumas vasculares, que necessitem de cirurgia, quando, no local do atendimento inicial, não haja condições técnicas;

XXVIII. intoxicações agudas, que necessitem de UTI, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;

XXIX. afogamento involuntário, que necessita de assistência ventilatória e UTI;

XXX. amputações traumáticas, com possibilidade de replante (respeitado o período de viabilidade cirúrgica);

XXXI. infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo ao tratamento clínico e

XXXII. picada de animais peçonhentos, com risco de vida, que necessita de atendimento em UTI.

§1º. Fica vedado o enquadramento por semelhança, para concessão do traslado.

§2º. A concessão do traslado não significa a responsabilidade pelo atendimento, caso se trate de hipóteses nas quais o mesmo é contratualmente excluído, situação na qual cessará toda e qualquer

Centro Regeneração

Art. 11: Os serviços contratuais terão prestação contínua, sendo acionados

Art. 10: Caberá à entidade que executa os serviços definir o tipo de aeronave envolvida, sempre obedecendo as normas e instruções do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Artigo 9º: Nem a **CONTRATA**, nem a entidade responsável pela execução dos serviços de transporte aeromédico têm o risco da falta de vagas hospitalares, ou da impossibilidade de cumprimento de exigências por parte dos nosocomios para onde podem ser transportados os usuários, sempre que as mesmas não estiverem na responsabilidade da primeira, em função do contrato principal.

Artigo 8º: As aeronaves, que serão colocadas à disposição do **USUÁRIO-CONTRATANTE** e seus usuários, estarão equipadas com marca-passo externo, para eventual utilização durante o transporte do paciente, não tendo, contudo, qualquer peça para prótese.

Artigo 7º: A prestação dos serviços contratados será realizada através de entidade indicada pela **CONTRATA**.

Artigo 6º: Estão fora de cobertura contratual, em qualquer hipótese, os usuários que ponham em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes das aeronaves, bem como a própria integridade da aeronave, tais como:

- I. portadores de doenças infecto-contagiosas;
- II. pacientes submetidos a tratamento com material radioativo ainda contaminante;
- III. portadores de patologias incompatíveis com o transporte aéreo;
- IV. pacientes submetidos ou a serem submetidos a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica e portadores de doenças mentais ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.

§3º. Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de traslado, o qual somente poderá ser realizado, para obtenção da cobertura prevista neste regulamento, na forma no mesmo discriminada.

§4º. A entidade executora dos serviços, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de traslados, funerais e sepultamento.

Curso: Engenharia

Art. 19: Termina a concessão dos serviços aqui previstos, na mesma forma em que terminar a prestação dos serviços do contrato, em relação a cada usuário

Art. 18: Fica estabelecido, para a utilização dos serviços neste contrato convençionados, o prazo de carência de trinta (30) dias, a contar da efetiva inscrição do usuário junto à **CONTRATADA**

Parágrafo único: As inclusões ou exclusões de usuários obedecerão ao contrato, no que o mesmo vier a prever, a este respeito.

Art. 17: São usuários do presente aqueles inscritos pelo do **USUÁRIO-CONTRATANTE** ou pela **REPRESENTANTE**, igualmente inscritos no contrato.

Art. 16: Em caso de óbito do usuário, ocorrido quando sob a responsabilidade médica da prestadora do serviço de transporte aeromédico, a equipe médica assistente encaminhará o falecido ao Serviço de Verificação de Óbito - Instituto Médico Legal, para a expedição do atestado óbito, sempre que houver motivo que respalde tal ação.

Art. 15: Fica a entidade que execute o serviços autorizada - em situações decorrentes de piora clínica do usuário, por deterioração das condições atmosféricas, de aeronavegabilidade, de defeito da aeronave e de qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - a deslocar o usuário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias.

Art. 14: Fica a entidade responsável pelo serviço de remoção aeromédica, através deste instrumento, autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do usuário, quando de seu transporte aeromédico.

Art. 13: É igualmente da responsabilidade do **USUÁRIO-CONTRATANTE** e seus usuários, bem como da **REPRESENTANTE**, os prejuízos causados pela comunicação, à **CENTRAL DE ATENDIMENTO 24h**, parcial, equivocada, imprecisa, tendenciosa, pouco clara, com a omissão de fatos e dados relevantes ao quadro clínico ou com demora na providência de itens que condicionam o traslado, tal como definidos no presente contrato.

Art. 12: A entidade executora dos serviços somente transportará usuário cuja solicitação de transporte aeromédico se fez tardiamente, na hipótese em que o mesmo ou seus responsáveis assinem documento exonerando a primeira de qualquer responsabilidade.

entidade que os execute, por parte do médico que estiver prestando o mediante solicitação, devidamente trazida pela Central de Atendimento 24h da atendimento.

Curso Representação

Unimed
 Porto Alegre
 Sociedade Cooperativa de
 Trabalho Médico Ltda.

R. Venâncio Reis, 1540
 91241-188 - Porto Alegre - RS
 Tel:051 2104546 - Fax: (51) 3330-4407
 CNPJ 07.096.678/0001-66

CONTRATADA
Unimed Porto Alegre
Superintendente
Jorge A. Valente

CONTRATANTE
Art. Valente

Local e data
Porto Alegre
18/10/2004

Art. 20: Os direitos aos serviços de transporte aeromédico são exclusivamente aqueles aqui previstos, estando fora de cobertura todos aqueles que nele expressamente não se contêm.

OU AO USUÁRIO-CONTRATANTE

Contato Representação

Unimed
Porto Alegre
Sociedade Cooperativa de
Benefício Mútuo Ltda.

R. Vinícius Kuhl, 1042
50040-180 - Porto Alegre - RS
51 3000-8100 - Fax: 51 3000-4427
CNPJ: 07.008.816/0001-98

N

Clausula Primeira: Fica explicitamente convenionado que a **CONTRATADA** terá o direito de sub-rogar-se, em nome de **USUARIO-CONTRATANTE** ou de seus usuários, até o limite das suas efetivas despesas com atos auxiliares, no pedido indenizatório, junto a pessoas físicas e jurídicas, pelos danos causados por estas àqueles, em virtude de atos ilícitos, sendo que, na falta de outra estipulação, terá direito de receber os valores indenizatórios decorrentes do seguro de responsabilidade civil, obrigatório ou facultativo, que der cobertura ao atendimento recebido pelo usuário, observados ainda o que segue:

II. CLAUSULAS

OBJETO: sub-rogação em favor da **CONTRATADA**, até o limite das suas efetivas despesas com atos auxiliares, no pedido indenizatório, junto a pessoas físicas e jurídicas, pelos danos causados por estas ao **USUARIO-CONTRATANTE** e seus usuários, em virtude de atos ilícitos.

CONTRATADA: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, sociedade cooperativa sediada na Av. Venâncio Aires, nº 1040, em Porto Alegre/RS, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 87096616/0001-96, por seu representante legal, adiante denominada **CONTRATADA**

CONTRATANTE: As pessoas físicas que vierem a aderir na qualidade de **USUÁRIOS CONTRATANTES**, bem como as pessoas inscritas como beneficiárias de serviços contratuais por aquelas, todas adiante chamadas genericamente **USUÁRIOS**, e todas essas devidamente representadas por entidade designada **REPRESENTANTE**.

I. PARTES E OBJETO

Número do Contrato: 3608

Número Protocolo:

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PLANO COLETIVO POR ADESAO POR REPRESENTAÇÃO
Módulo de Sub-Rogação**

Contrato Representado





Av. Venâncio Aires, 1040
91040-102 - Porto Alegre - RS
FAL 0000 51040404 - FAL 05 11 3200-4407
CNPJ nº 096 8709/0001-96



Unimed
Porto Alegre
Sociedade Cooperativa de
Trabalho Médico Ltda.

Assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com duas (2) testemunhas, ficando uma (1) via para cada parte.

Porto Alegre, R. de 10 de 2004

CONTRATANTE


CONTRATADA

 Jorge A. ...
 Unimed Porto Alegre

TESTEMUNHAS:



III . ENCERRAMENTO

Clausula Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

Clausula Segunda: Seguem em vigor todas as demais cláusulas do contrato principal e dos demais aditamentos, firmados pelas partes, naquilo que não forem expressamente alteradas pelo presente instrumento.

USUÁRIO-CONTRATANTE ou seus usuários dependentes, o prazo de cinco (5) dias úteis para providenciar a documentação necessária à percepção, pela CONTRATADA, da indenização pretendida, sob pena de ressarcimento de perdas e danos.

III. Nas hipóteses de atendimento de urgência, terá o USUÁRIO-CONTRATANTE, que sejam necessárias para a cobrança da indenização pretendida;

II. A CONTRATADA poderá, fora das hipóteses de urgência ou emergência, condicionar a sequência do atendimento, ao cumprimento das obrigações essenciais dos usuários dependentes do USUÁRIO-CONTRATANTE, que sejam necessárias para a cobrança da indenização pretendida;

I. O USUÁRIO-CONTRATANTE ou seus usuários dependentes terão obrigação de prestar todas as informações, praticar todos os atos e entregar toda a documentação que for necessária à indenização de que cuida esta cláusula, sob pena de denúncia contratual;

Contrato Expresso nº 2020/1



R. Washio Azev. 1040
30041-122 - Porto Alegre - RS
Tel: 0800-010444 - Fax: (51) 3333-4427
CNPJ nº 09.818/0001-99

Unimed
Porto Alegre
Sociedade Cooperativa de
Trabalho Médico Ltda.